



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2023 MODALIDADE: Dispensa de Licitação Chamada Pública.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, situada à Rua São Luiz, nº. 210, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. JAIRO ANTONIO LUFT**, inscrito no CPF sob nº. 814.277.199-34, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº. 38/2009, **CONVIDA** os interessados para participarem da **CHAMADA PÚBLICA A QUAL OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** e será regida pela Resolução FNDE Nº 06/2020, Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as 08:00 horas do dia 14/07/2023, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

A abertura dos documentos será às 08:15 horas em mesma data e local.

1 - DO OBJETO

1.1 - O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O EXERCÍCIO 2023, OS QUAIS RESTARAM DESERTOS NO PROCESSO ANTERIOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II.

2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 - Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar, até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, à Comissão Municipal de Licitações do Município, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações, 02 (dois) envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

2.2 - O licitante ao participar do certame, fica ciente da autorização a divulgação de dados referentes às publicações de contratos e extratos resultantes do presente processo licitatório, assim como o fornecimento destes dados para fins de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores, sendo que sua participação implica na autorização a divulgação dos dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/18.

3 - ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL OU INFORMAL E DE AGRICULTORES FAMILIARES OU PRODUTORES INDIVIDUAIS

Parágrafo único: Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola, de acordo com o artigo 34 da resolução FNDE nº 06/2020, sendo:

I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

3.1 - Para a habilitação dos projetos de venda dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 01 - HABILITAÇÃO - FORNECEDOR INDIVIDUAL, os documentos abaixo relacionados:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- III – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- V - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VI - Nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica;
- VII - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- VIII - Prova de regularidade com a Receita Federal.

3.2 - Para a habilitação dos projetos de venda dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados:

- I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados
- VII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VIII – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção podendo ser municipal, estadual ou federal;
- IX - Nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica;

3.3 - Para a habilitação dos projetos de venda dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo relacionados:

- I – A prova de inscrição no CPF;
- II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- V – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VI - Nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica;
- VII - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- VIII - Prova de regularidade com a Receita Federal.

3.4 - Na ausência ou irregularidade de qualquer documento poderá ser concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, podendo ser prorrogado por igual período, quando devidamente solicitado e justificado.

3.4.1 - A não apresentação, ou ainda, a falta da regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 3.4, resultará na inabilitação do fornecedor.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4 - ENVELOPE Nº. 02 - DO PROJETO DE VENDA

4.1 - No envelope nº. 02 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo I deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação completa da associação ou cooperativa ou produtor individual, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Reais e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) Quando se tratar de grupos devem ser apresentados juntamente com o projeto ata com o nome dos participantes.

4.2 - Na ausência ou irregularidade de informações, e/ou documento complementar ao Projeto de Venda, poderá ser concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização.

4.2.1 - A não apresentação, ou ainda, a falta da regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 4.2 resultará na inabilitação do fornecedor.

5 - CLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV – O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;

6 - DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1 - Os gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua João Hugo Hoss, centro, conforme cronograma de entrega emitido, e solicitado previamente pela nutricionista, a qual, juntamente com a fiscalização do Contrato, serão responsáveis por atestar seu recebimento, no período da assinatura do termo contratual até 31 de dezembro de 2023.

7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8137/1990: *“é configurado como crime misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo, ou entregar materiais impróprios ao consumo”* (art. 7º, incisos III e IX).

7.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.5 - Deverão estar isentas de:

7.5.1 - Substâncias terrosas;

7.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.5.3 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

7.5.4 - Sem umidade externa anormal;

7.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos;

7.5.6 - Isenta de enfermidades;

7.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.5.8 - Para garantir a qualidade higiênica sanitária dos alimentos fornecidos na Alimentação Escolar de São Miguel da Boa Vista pelos fornecedores interessados, por meio do presente edital, os mesmos devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do Art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020. Poderão ocorrer visitas técnicas aos fornecedores durante o período de entrega de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares do referido município.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios.

8.2 - Nos termos do Art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00 \text{ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).}$$

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

9 - DOS ENCARGOS

9.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar, através do Secretário da Pasta Municipal, neste ato Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Odete Conte, conforme Decreto nº. 31/2017 e a Nutricionista do Município Adriana Motter, ora denominados fiscais do Contrato, o Edital e todas as etapas da licitação, bem como a execução/entrega efetiva dos objetos licitados, exigir qualidade dos produtos e a troca dos produtos defeituosos e/ou recusados, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato e aplicando, se necessário, as sanções cabíveis.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais especificadas no Contrato.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado conforme a disponibilidade do recurso do PNAE, até o 10º dia útil após a liquidação, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, atestado pelo fiscal do contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2 - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.

10.3 - Os objetos licitados deverão estar dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do projeto/atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.008 – Programa Alimentação Escolar Ensino	33900000000000	Aplicação direta.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Fundamental.		
2.009 – Programa Alimentação Escolar Pré Escola.	33900000000000	Aplicação direta.
2.010 – Programa Alimentação Escolar Creche.	33900000000000	Aplicação direta.

12 - DAS GARANTIAS

12.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal, no setor de licitações, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira até o ultimo dia previsto para entrega dos envelopes;

13.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

13.3 - Para composição do preço de referência serão considerados os preços de referência praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

13.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

13.5 - Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

ANEXO III - MODELO DO CONTRATO

13.6 - Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de compras, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

14 - DO FORO

14.1- Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 23 de maio de 2023.

JAIRO A LUFT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PROJETO DE VENDA

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2023

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA.

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

Proponente:

Endereço:

Cidade:.....CEP.....

CNPJ/CPF:.....RG.....

BANCO:.....AGENCIA:.....C/C:.....

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública.

Item	Descrição	Und	Qtidade	Valor Unitário
01	Biscoito caseiro – Com sabor característico, macio, novos. Embalagens de 0,5 kg cada. Sabores: dedinho de açúcar mascavo, nata e pintada. (podendo ou não ter glacê). A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informações nutricionais, validade, data de embalagem). <u>O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.</u> Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar.	Kg	40	
02	Cuca alemã recheada – Cuca de 1ª qualidade, íntegra produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e	Und	72	

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



	<p>outros aditivos utilizados nos produtos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Peso aproximado de 500 a 700 gramas a unidade. A embalagem deve ser plástico transparente e atóxico, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade, e a rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.</p>			
03	<p>Macarrão caseiro – Deverá ser caseiro, tipo ESPAGUETE OU TALHARIM. Produzido com ovos, com cor característica. A embalagem deverá conter rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informações nutricionais, validade, data de embalamento). Em pacotes de 1 kg cada. <u>O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.</u> Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar.</p>	Kg	40	
04	<p>Pão caseiro (branco/milho/centeio) - Macio, novo, feito com farinha integral e grãos, não deverá ser queimado. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, embalados individualmente, com solda resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro, não amassado, não murcho e não umedecido. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Condição de Entrega: Os produtos serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições e cronograma enviado semanalmente e expedidas pelo setor competente. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informação nutricional, data de validade e data de embalamento). AS entregas deverão ser feitas no SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. A embalagem poderá ser descartável (papelão,</p>	Und	90	



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



<p>madeira ou plástico) ou poderá ser retornável (plástico) porém, deverá ser lavada e higienizada a cada uso e a descartável deverá a ser nova. Horário de entrega: será estipulado conforme o pedido enviado, sem quantidade mínima. O veículo de transporte deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar.</p>			
--	--	--	--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações Acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local/data:.....	
<hr/>	
Assinatura do proponente e/ou representante legal	
CPF/CNPJ.....	



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O EXERCÍCIO 2023, OS QUAIS RESTARAM DESERTOS NO PROCESSO ANTERIOR conforme quantidades e valores máximos abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtidade	Valor Unitário
01	Biscoito caseiro – Com sabor característico, macio, novos. Embalagens de 0,5 kg cada. Sabores: dedinho de açúcar mascavo, nata e pintada. (podendo ou não ter glacê). A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informações nutricionais, validade, data de embalagem). <u>O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.</u> Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar.	Kg	40	32,50
02	Cuca alemã recheada – Cuca de 1ª qualidade, íntegra produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos produtos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Peso aproximado de 500 a 700 gramas a unidade. A embalagem deve ser plástico transparente e atóxico, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade, e a rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	Und	72	10,90
03	Macarrão caseiro – Deverá ser caseiro, tipo ESPAGUETE OU TALHARIM. Produzido com ovos, com cor característica. A embalagem deverá conter rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informações nutricionais, validade, data de embalagem). Em	Kg	40	17,50



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



	<p>pacotes de 1 kg cada. <u>O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.</u> Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar.</p>			
04	<p>Pão caseiro (branco/milho/centeio) - Macio, novo, feito com farinha integral e grãos, não deverá ser queimado. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, embalados individualmente, com solda resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro, não amassado, não murcho e não umedecido. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Condição de Entrega: Os produtos serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições e cronograma enviado semanalmente e expedidas pelo setor competente. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informação nutricional, data de validade e data de embalagem). AS entregas deverão ser feitas no SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. A embalagem poderá ser descartável (papelão, madeira ou plástico) ou poderá ser retornável (plástico) porém, deverá ser lavada e higienizada a cada uso e a descartável deverá a ser nova. Horário de entrega: será estipulado conforme o pedido enviado, sem quantidade mínima. O veículo de transporte deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar.</p>	Und	90	16,87

Parágrafo primeiro: Para garantir a qualidade higiênico sanitária dos alimentos fornecidos na Alimentação Escolar de São Miguel da Boa Vista/SC pelos fornecedores interessados, desde que abrangidos pela Resoluções do, n. 038, de 16 de julho de 2009 e Resolução n. 4, de 2 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os produtos entregues deverão estar de acordo

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



com as recomendações da Vigilância Sanitária e Legislação Vigente. Poderão ocorrer visitas técnicas aos fornecedores durante o período de entrega de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares do referido município.

Paragrafo segundo: Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Art.33 da Resolução CD/FNDE nº26 de 17/06/2013), Lei nº. 9972/00. Os gêneros alimentícios devem atender as especificações técnicas constantes no objeto deste edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme a Lei Nº 11.947 de 16/09/2009, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e demais documentos que regulamentam esta política pública, a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas em Lei. O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Salienta-se que o repasse do FNDE deve ser exclusivo para compra da Agricultura Familiar e não deve ser destinado a alimentação fora do ambiente escolar e/ou para funcionários ligados a educação. Se faz necessário novo processo licitatório para 2023, considerando também que no processo anterior os itens restaram desertos.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente termo de referência deverá ser fornecido nas quantidades e conforme cronograma expedido pelo setor de nutrição e alimentação do município e será recebido pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve preferencialmente ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto. As caixas para transporte devem ser de material atóxico específico para transporte de alimentos em adequadas condições de higiene.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução/entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através dos secretários municipais, neste ato Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Odete Conte, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, ora nominada fiscal do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



fiscais/faturas e os relatórios a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - Obrigações do contratado:

- a) O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante;
- b) Realizar a entrega do objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos;
- c) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- d) Substituir o objeto rejeitado, sem custos adicionais, e em, no máximo, 12 (doze) horas da comunicação, recusado(s) pela fiscalização do contrato;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- g) Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;
- h) Entregar em local determinado pela fiscalização do contrato os itens solicitados conforme cronograma expedido pelo setor de nutrição e alimentação do município.
- i) O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento do cronograma expedido mensalmente pelo setor de nutrição do município, Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).
- j) O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- k) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme a quantidade de produtos entregues, apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7 - DAS GARANTIAS

7.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

7.2 - Como garantia do contrato, resta estipulado que as empresas vencedoras ficam dispensadas da apresentação de garantia em caução.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Odete Conte
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

JAIRO A LUFT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

(SE GRUPOS FORMAIS)

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO IV (SE GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO Nº. _____ /2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 80.912.124/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. JAIRO ANTONIO LUFT**, inscrito no CPF sob nº. 814.277.199-34, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (**nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual**), com endereço na _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), resolvem contratar/celebrar, com fundamento nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e no constante do Edital do Processo Licitatório nº36/2023 – Chamada Pública, o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I - É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos matriculados na rede de educação básica pública, durante a vigência deste instrumento contratual, conforme descritos no quadro abaixo e de acordo com a Chamada Pública nº. _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme tabela abaixo.

Item	Produto	Und	Quant.	Preço unitário	Preço total

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obrigações do contratado:

- I) O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante;
- II) Realizar a entrega do objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos;
- III) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- IV) Substituir o objeto rejeitado, sem custos adicionais, e em, no máximo, 12 (doze) horas da comunicação, recusado(s) pela fiscalização do contrato;
- V) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- VI) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



VII) Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VIII) Entregar em local determinado pela fiscalização do contrato (responsável pelo setor de Compras do Município) os itens solicitados conforme cronograma expedido pelo setor de nutrição e alimentação do município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

I - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

I - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito na Clausula Primeira, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao responsável pelo Setor de Compras do Município e a Nutricionista do Município.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

I - O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento do cronograma expedido, pelo setor de nutrição do município Contratante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

II - Os produtos rejeitados pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas.

a) O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

b) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública, Processo licitatório nº. 36/2023.

CLÁUSULA SEXTA:

I - A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas ao Contratante, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

I - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.008 – Programa Alimentação Escolar Ensino Fundamental.	33900000000000	Aplicação direta.
2.009 – Programa Alimentação Escolar Pré Escola.	33900000000000	Aplicação direta.
2.010 – Programa Alimentação Escolar Creche.	33900000000000	Aplicação direta.

CLÁUSULA OITAVA:

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - O pagamento será realizado conforme a disponibilidade do recurso do PNAE, até o 10º dia útil após a liquidação, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, atestado pelo fiscal do contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

II - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.

III - A fiscalização será através da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme decreto 31/2017 e da Nutricionista do Município, ora nominados fiscais do contrato, os quais serão responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, conferir a qualidade e quantidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva fiscalização, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

CLÁUSULA NONA:

I - O Contratado deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

I - O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o Contratado, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

I - É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

II - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, der causa a rescisão do Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

III - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

III.I - advertência;

III.II - multas:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto constante no cronograma mensal expedido pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

b) Multa de 10% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) Multa de 10% (um por cento), sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito ou substituição dos itens recusadas ou rejeitadas pela fiscalização do contrato;

d) Multa de 20% (oitenta por cento), sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de rescisão unilateral por interesse da contratada.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

V - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

VI - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

VII - As sanções previstas no inciso, III.I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III.II, da Clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

I - O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

I - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

I - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de educação do Município de São Miguel da Boa Vista/SC Escolar do Município, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

I - O presente contrato rege-se pela chamada pública Processo licitatório nº. ___/2023, pela Resolução CD/FNDE nº. 06/2020, e alterações posteriores se houverem, pela Lei nº. 11.947/09 e Lei nº. 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

I - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

12.1 - A empresa contratada fica dispensada de apresentar garantia quando da assinatura do presente Contrato, ressalvadas as garantias relacionadas aos itens adquiridos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei;
- d) Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

I - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

I - O presente contrato terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município e vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que haja nova Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel da Boa Vista/SC ___ de _____ de 2023.

JAIRO A LUFT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Contratante

NOME FORNECEDOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF nº _____

NOME: _____

CPF nº _____